



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2023

DATA: 30/08/2023

SÚMULA: *Autoriza a cessão de uso de bem público municipal a COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na **Lei Municipal nº 010/17 e Lei 11.107/2005**,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso** com COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, tendo por objeto a cessão de uso do **CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E 3 EIXOS 2P (DIESEL), PALCA ATK – 7302, ANO/MODELO 2010, CHASSI: 9BFYCEHV4ABB52417 – COR BRANCA**, de propriedade do Município de Cornélio Procópio.

§ 1º- A referida Cessão de Uso vigorará por prazo determinado, a partir da assinatura do Termo, e só poderá ocorrer em período devidamente constatado que o veículo não será utilizado pelo Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º- A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do Termo de Cessão:

- I -** Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- II-** Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- III-** Zelar pela guarda do bem, comunicando ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer acidente;
- IV-** Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

V- Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem;

VI- Arcar com todos os custos de operação do veículo quando estiver a seus serviços, especialmente despesas com motorista, combustíveis e encargos afins;

VII- Realizar o pagamento de seguro total do veículo, com cláusula beneficiária ao Município de Cornélio Procópio – CNPJ 76.331.941/0001-70 -, e em caso de sinistro e outros, as despesas com franquia do veículo e demais responsabilidades decorrentes correrão por conta da CESSIONÁRIA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 72/2023

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a celebrar **Termo de Cessão de Uso do veículo** com a COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, tendo por objeto a cessão de uso do **CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E 3 EIXOS 2P (DIESEL), PALCA ATK – 7302, ANO/MODELO 2010, CHASSI: 9BFYCEHV4ABB52417 – COR BRANCA** de propriedade do Município de Cornélio Procópio.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis, o Município de Cornélio Procópio instaurou processo licitatório na modalidade Concorrência Pública para a concessão de uso, a título gratuito, de imóvel público, Frigorífico do Peixe, na forma da Lei Complementar nº 02/2021, registrado na Matrícula sob nº 11.137, sito em local denominado Água de São Paulo, neste Município de Cornélio Procópio, com todos os equipamentos constantes em suas instalações, visando o desenvolvimento Econômico local da aquicultura.

Cabe destacar, que, foi firmado o Convênio nº 056/08 entre a Prefeitura do Município de Cornélio Procópio e o Ministério da Pesca, registrado no SIAFI sob o nº 701175, tendo como objeto apoio ao projeto de “aparelhamento da Unidade de Beneficiamento de Pescado de Cornélio Procópio, tendo sido cumprido todos seus objetivos, e, considerando que o bem citado acima, foi adquirido por meio do referido Convênio, que tem por finalidade o desenvolvimento econômico local da aquicultura, somente poderá ser utilizado para esse fim.

VERIFICAR SE A FUNDAMENTAÇÃO É ESSA MESMO OU SE TEM QUE ALTERAR

Assim equiparado, para o caso em questão, nos remete aos termos do **art. 87 da Lei Orgânica Municipal**, a saber:

Art. 87 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, **podendo ser dispensada a concorrência mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público**, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente será outorgada mediante autorização legislativa.

Pelos termos da legislação acima exposta entendemos que não há qualquer impedimento de ordem legal que possa contrariar a presente cessão.

Nestes termos, encaminhamos a esse Legislativo o presente projeto para apreciação e votação.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito